PROJETO DE LEI Nº 2/2020

Assegura assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se a toda Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo, localizada no Município de Santa Bárbara d’Oeste, da Rede Pública de Saúde ou Particular.

Art. 2º A assistência referida no Art. 1º desta Lei será prestada por profissional com título de especialista em Fisioterapia Intensiva, Fisioterapia Respiratória ou outro título de especialista cujo conteúdo seja compatível com a assistência requerida pelo serviço.

Art. 3º Caberá ao Município na regulamentação desta lei baixar as demais normas para o seu fiel cumprimento;

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de janeiro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA**

**“Dr. José”**

-vereador-

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira, que Assegura assistência fisioterapêutica 24 horas ao paciente internado em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) ou Unidade de Tratamento Semi-Intensivo no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

O objetivo maior deste presente projeto é compreender a importância da Fisioterapia na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e Unidade de Tratamento Semi-Intensivo, enfatizando a atuação do fisioterapeuta na assistência ao paciente.

A imobilidade presente no paciente internado torna-o predisposto a alterações que comprometem a sua capacidade física e funcional, no qual a cinesioterapia - conjunto de atividades físicas com finalidade terapêutica que demandam atividade muscular do paciente ( c. ativa ) ou que provocam uma resposta muscular do paciente à estimulação feita por meio de aparelhos específicos, massagens etc. ( c. passiva ) – tem grande relevância no tratamento, pois favorece a sua recuperação e previne contra futuras lesões.

Entre os grandes benefícios que a fisioterapia motora e respiratória traz aos pacientes internados na UTI e na Unidade de Tratamento Semi-Intensivo estão prevenções à: atrofia muscular e manutenção e/ou restauração da amplitude articular; trombose venosa profunda; embolia pulmonar; pneumonias e hipotensão postural; diminuição de dores e edemas; melhora o condicionamento cardiovascular; restaura a funcionalidade para atividades de vida diária; dentre outros;

Vale destacar que, conforme estudos aprofundados por especialistas da área de saúde, a fisioterapia aplicada aos pacientes internados na UTI e na Unidade de Tratamento Semi-Intensivo pode reduzir em até 40% (quarenta por cento) o tempo de internação do paciente acamado. Assim, aumentando o ciclo de disponibilização de leitos.

Ante o exposto, submetemos á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de janeiro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA**

**“Dr. José”**

-vereador-